

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
EM
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Anderson Pila

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

001/2024

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024

“Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 009 de 2024, que "Inclui o inciso XXIII ao art. 53 ao Projeto de Lei complementar nº 009, de 2024".

Os vereadores do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições institucionais e na forma regimental, vêm propor a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1. Inclui o inciso XXIII ao art. 53 do Projeto de Lei nº 009, de 2024, que terá a seguinte redação:

Art.53.....
.....

XXIII – ZEIS Santa Catarina

Art. 2. Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 27 de Dezembro de 2024.

Anderson Almeida
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Anderson Pila

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda, ao instituir o princípio da função social da propriedade e da cidade, buscava impor limites ao direito de propriedade, criando novos ideários em torno da política urbana na Cidade de Campina Grande.

A implantação das ZEIS busca inverter a lógica predominante do zoneamento urbano como reserva de terrenos e proteção de valores de mercado. Fazer valer as ZEIS é promover justiça habitacional, evitar a especulação imobiliária sobre as áreas de moradia popular e orientar a urbanização e a regularização fundiária. É, portanto, um instrumento de reconhecimento de direitos, que permite intervir sobre as regras que definem o uso e a ocupação do solo urbano, instituindo normas e índices urbanísticos específicos (que permitam a regularização fundiária e a criação de planos e intervenções também específicos) e reservam terrenos ou prédios, bem localizados e com infraestrutura, para produção de habitação de interesse social.

A presença das ZEIS nos planos diretores municipais representa o reconhecimento do direito à moradia e da posse dos moradores (no caso de ZEIS de áreas ocupadas) e, por esse motivo, é importante nas disputas por permanência popular nos territórios, ajudando até a prevenir remoções forçadas. Apesar disso, são muitos os desafios e ameaças para a sua efetivação real. A força do mercado imobiliário ainda é grande, os lobbys são poderosos, entretanto, e sem dúvida, a existência deste instrumento jurídico com força de lei permanece, ainda, como instrumento estratégico de luta dos movimentos sociais urbanos em sua luta diária por moradia digna e participação social efetiva nos projetos habitacionais populares.

No caso, a rua Santa Catarina é ocupada por 13 famílias de baixa renda, que moram de forma precária na área pública há mais de 35 anos nesse espaço público. Logo, já estabeleceram suas raízes no local bem como deu função social ao espaço.

Assim sendo é imprescindível o seu reconhecimento no Plano Diretor.



Anderson Almeida
Vereador